



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

GP 404/2023

Itanhaém, 11 de julho de 2023.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa ilustre Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que visa criar, na estrutura organizacional da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, o Centro de Acolhimento de Animais Domésticos, e dá outras providências.

A propositura tem por objetivo oficializar a criação do Centro de Acolhimento de Animais Domésticos, instalado no próprio público localizado na Avenida Domingos Peres Domingues, s/nº, no Jardim Coronel, e que ficará vinculado ao Departamento de Proteção e Bem-Estar de Animais Domésticos, da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente.

A adoção dessa medida visa viabilizar o cumprimento do disposto nos artigos 5º, 6º e 27 da Lei Federal nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, com a redação que lhe deu a Lei nº 5.634, de 2 de dezembro de 1979, bem como na Resolução nº 1.177, de 17 de outubro de 2017, do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, que determinam às empresas públicas e privadas, sociedades de economia mista, associações, companhias, cooperativas, organizações não governamentais (ONGs) e demais estabelecimentos cuja atividade básica ou aquela pela qual prestem serviços a terceiros seja privativa ou peculiar à Medicina Veterinária, a obrigatoriedade de registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária que jurisdicione a região em que atua.

Ocorre, entretanto, que para efetuar o registro de órgãos da Administração Pública no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360037003700310035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



1
Recebido em
11/07/23 às 13h46m



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

de São Paulo – CRMV-SP faz-se necessário a apresentação, dentre outros documentos, de uma cópia autenticada da lei onde conste a criação do órgão a ser registrado.

Daí o envio do presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, que certamente lhe dará o indispensável aval.

Expostas, nesses termos, em linhas gerais, as razões determinantes de minha iniciativa, solicito, em face do indiscutível interesse público de que se reveste o projeto, que sua apreciação se faça em regime de urgência, observado o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme me faculta o artigo 33, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360037003700310035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a criação, na Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, do Centro de Acolhimento de Animais Domésticos, e dá providências correlatas.”

Art. 1º Fica criado o Centro de Acolhimento de Animais Domésticos, localizado na Avenida Domingos Peres Domingues, s/nº, no Jardim Coronel, vinculado ao Departamento de Proteção e Bem-Estar de Animais Domésticos, da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente.

Art. 2º Caberá ao Centro de Acolhimento de Animais Domésticos:

I - executar ações de controle das populações de cães e gatos no Município de Itanhaém;

II - efetuar o recolhimento seletivo de cães e gatos que estejam em risco, em sofrimento e promotores de agravos físicos;

III - proceder à manutenção, proporcionando cuidados básicos aos animais domésticos recolhidos, observando a normatização vigente relativa ao manejo adequado desses animais, até sua adequada destinação e quanto aos prazos estipulados de permanência do animal;

IV - promover ações para a adoção de cães e gatos recolhidos.

Art. 3º O Centro de Acolhimento de Animais Domésticos deve manter Médico Veterinário dos quadros de pessoal da Prefeitura, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, como responsável técnico.

Art. 4º À Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente caberá proporcionar ao Centro de Acolhimento de Animais Domésticos os recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.





Prefeitura Municipal de Itanhaém

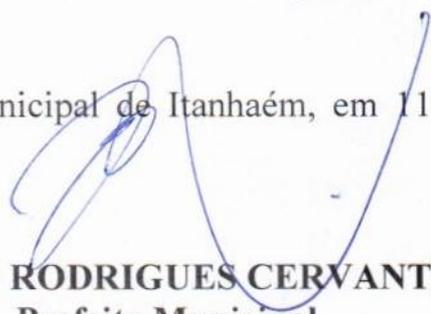
Estância Balneária

Estado de São Paulo

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 11 de julho de 2023.


TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

